

DESPACHO

N.º 58 / 2016

Considerando que:

Desde as 4h09m da madrugada do dia de 8 de agosto de 2016, lavram no concelho de Águeda vários incêndios que ameaçam as populações e o território de Águeda;

Os incêndios que lavram no concelho de Águeda apresentam frentes ativas na União das Freguesias de Águeda e Borralha, União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Freguesia de Macinhata do Vouga, União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, e Freguesia de Valongo do Vouga;

Ponderadas todas as circunstâncias, meios e recursos afetos ao combate dos incêndios ativos no concelho de Águeda e que não aparentam qualquer diminuição da respetiva intensidade face às condições atmosféricas desfavoráveis que se fazem sentir (altas temperaturas e ventos fortes);

Os vários meios de combate aos incêndios existentes no município são insuficientes para fazer face aos incêndios ativos no concelho de Águeda;

O n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, define catástrofe como “o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional”;

De acordo com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, “Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:

- a) Declarar a situação de alerta;
- b) Declarar a situação de contingência;
- c) Declarar a situação de calamidade.”

Determina o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho que “Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos”;

Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

De acordo com o Plano Municipal de Emergência de proteção Civil de Águeda “Ao Presidente da Câmara Municipal compete desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo SMPC e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.”;

Tudo considerado, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 26/2007, de 3 de julho, e do artigo 6.º do Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Águeda, **declaro a situação de alerta** na União das Freguesias de Águeda e Borralha, União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Freguesia de Macinhata do Vouga, União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, e Freguesia de Valongo do Vouga.

Mais determino que, relativamente ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e por forma a dar cumprimento às respetivas especificações, seja convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil, por forma a aferir da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Águeda, a qual, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justifica, por razões de celeridade do processo, pode aplicar mecanismos excecionais de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Águeda, como a sua composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, sendo que, neste caso, para a a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Águeda, a Comissão Municipal de Proteção Civil pode deliberar com apenas 1/3 dos elementos que a compõem, o que deve ser logo que possível retificado pelo plenário.

Águeda, Paços do Concelho, 8 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Gil Nadais)